



NORMATIVO DE APOIO

ASSOCIATIVISMO JUVENIL



Índice

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º DEFINIÇÃO	4
ARTIGO 2.º ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
ARTIGO 3.º REGISTO	4
CAPÍTULO II - APOIO AO FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE ASSOCIATIVISTA JUVENIL	5
ARTIGO 4.º APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	5
ARTIGO 5.º CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO	5
ARTIGO 6.º FASES DE APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
ARTIGO 7.º APOIO FINANCEIRO E NÃO FINANCEIRO	6
ARTIGO 8.º PUBLICIDADE DO APOIO	6
ARTIGO 9.º COMUNICAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS	8
ARTIGO 10.º FISCALIZAÇÃO	8
ARTIGO 11.º INCUMPRIMENTO	8
ARTIGO 12.º OMISSÕES	8
ARTIGO 13.º ENTRADA EM VIGOR	8

Preâmbulo

O Pelouro da Juventude da Câmara Municipal da Maia tem como linha de ação uma política juvenil coerente, sustentada, dinâmica e objetiva, política essa que resulta da observação atenta da realidade e da consciência dos movimentos e mudanças que a sociedade regista, nos dias de hoje, a um ritmo muito acelerado.

Esta preocupação de acompanhar em paralelo as dinâmicas sociais juvenis reflete-se na sua linha de ação, nomeadamente na promoção de oportunidades, apoiando e incentivando um vasto leque de ações criteriosamente vocacionadas para os interesses dos jovens, apostando simultaneamente na continuidade e na inovação.

Com esta linha de ação o Pelouro da Juventude será capaz de responder a todos os desafios e de cumprir o seu desígnio de contribuir para a formação de uma sociedade mais justa, progressista e equilibrada.

Promover a integração e a participação dos jovens, mais do que uma vontade, é uma obrigação de quem tem nas suas mãos o poder e a capacidade de conduzir uma comunidade que se pretende assente em valores de cidadania, de desenvolvimento e de bem-estar.

A este conceito está ligada a ideia de vivência coletiva, de novas experiências e enriquecimento de conhecimentos, pelo que as associações se apresentam, cada vez mais, como espaços de desenvolvimento cívico, intelectual e cultural.

Os cidadãos têm o direito de livremente constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e que os respetivos fins não sejam contrários à lei. Este direito, consagrado na Constituição, permite aos cidadãos a dinamização e o empreendimento de determinados objetivos em grupo, tendo em vista a prossecução do bem comum.

Nos nossos dias regista-se um preocupante alheamento dos jovens da participação na vida social e cívica e no caso concreto de Portugal, apenas 26% estão envolvidos em atividades políticas e associativas, sendo os menos participativos de todo o espaço europeu.

Assim, impõe-se a necessidade de sensibilizar a juventude para as diferentes formas de participação na sociedade, pertencendo ao estado e às autarquias a responsabilidade de fomentar e apoiar o associativismo juvenil.

Desta forma, pretende o Pelouro da Juventude da Câmara Municipal da Maia apoiar e fomentar o fenómeno do associativismo juvenil, através do apoio ao funcionamento e desenvolvimento de associações juvenis, mediante procedimentos claros e bem definidos, tendo em conta um vasto conhecimento experimental e enquadramento legal.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º Definição

As Normas de Apoio ao Associativismo Juvenil definem as condições, os tipos de apoio e os critérios de atribuição de subsídio às associações juvenis do Concelho da Maia.

Artigo 2.º Âmbito de Aplicação

Os recursos financeiros e não financeiros consagrados no presente normativo, destinam-se às atividades a levar a efeito pelas seguintes entidades:

1. Associação Juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens, adiante designado como RNAJ;
2. Associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;
3. Associação de Estudantes do ensino superior com sede no município inscrita no RNAJ;
4. Associação Jovem e equiparada a associação juvenil, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 3.º Registo

1. Para efeitos de acesso aos apoios definidos, todas as associações deverão possuir o seu registo na Base de Dados Pelouro da Juventude da Câmara Municipal da Maia. *(anexo 1)*
2. Essa inscrição deve ser renovada anualmente, através da entrega até 30 de novembro dos documentos constantes nos números 3.6, 3.7 e 3.8 do presente artigo.
3. Do processo de inscrição devem constar, mesmo que se tratem de documentos de índole nacional:
 - a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
 - b) Cópia da Escritura Pública da sua constituição;
 - c) Cópia dos Estatutos;
 - d) Cópia do Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
 - e) Cópia da Ata de Eleição para os Órgãos Sociais;
 - f) Comprovativo da situação com a Segurança Social e Finanças como devidamente regularizadas;
 - g) Relatório de Atividades e Contas atualizado;
 - h) Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO II - Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Associativista Juvenil

Artigo 4.º Apresentação de Candidaturas

1. Podem candidatar-se aos apoios todas as associações juvenis que cumpram os requisitos dos artigos anteriores, devendo, para efeitos de validade da candidatura, preencher um formulário (*anexo 2*) para cada atividade que pretendem ver apoiada, o qual estará disponível no Portal da Juventude.
2. A apresentação das candidaturas deverá realizar-se até ao dia 30 de novembro do ano anterior à data da sua realização.
3. Poderão também ser consideradas candidaturas apresentadas em data posterior, desde que não tenha sido esgotado o montante total disponível para o respetivo ano.
4. As candidaturas deverão preferencialmente ser entregues em suporte digital, e enviadas para o endereço juventude@cm-maia.pt. Poderão ainda ser entregues em mão ou enviadas para o endereço postal:

Fórum Jovem da Maia
Travessa Cruzes do Monte, 46
4470-169 Maia

Artigo 5.º Critérios de Atribuição

1. A apreciação de todos os pedidos de apoio é efetuada e valorada com base nos seguintes critérios gerais:
 - a) Qualidade ou interesse da atividade;
 - b) Continuidade da atividade e qualidade de execuções anteriores;
 - c) Criatividade e inovação da atividade;
 - d) Consistência do projeto de gestão, determinada, designadamente pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;
 - e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
 - f) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
 - g) Não contrariedade dos objetivos das atividades propostas e as linhas programáticas do Município.



Artigo 6.º Fases de Aprovação das Candidaturas

1. Todas as candidaturas serão analisadas pelo Pelouro da Juventude da Câmara Municipal da Maia;
2. O Conselho Municipal de Juventude (CMJ) será auscultado com vista à emissão de parecer;
3. Após parecer do CMJ serão apresentadas para aprovação em Reunião de Câmara.

Artigo 7.º Apoio Financeiro e Não Financeiro

1. Recursos Financeiros - o apoio financeiro será atribuído com base na análise das informações constantes no formulário afeto à atividade, conforme indicação do artigo 4º do presente normativo;
 - a) O valor anualmente disponível para apoio financeiro será o constante na rubrica “Apoios a Associações Juvenis do Concelho, com vista ao financiamento de suas atividades” do Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento da Câmara Municipal da Maia.
2. Equipamentos, Espaços, Meios técnicos e logísticos – os apoios a estes níveis ficam condicionados à sua disponibilidade em termos de data, hora e local.
 - a) Não pode ser atribuído um apoio financeiro sempre que para a sua efetivação seja necessário a aquisição ou locação de bens ou serviços para aquele efeito específico entre o Município e terceiros.

Artigo 8.º Publicidade do Apoio

As Associações ficam sujeitas a publicitar o apoio, mencionando expressamente o apoio da Câmara Municipal da Maia através do seu Pelouro da Juventude, devendo para tal incluir o respetivo logotipo do Pelouro em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Artigo 9.º Comunicação da aprovação das candidaturas

1. A comunicação das candidaturas aprovadas será feita pelo Pelouro da Juventude via Ofício e Portal da Juventude, após a sua aprovação em Reunião de Câmara.



2. A Câmara Municipal da Maia publicitará anualmente os apoios que forem concedidos às associações, o que fará nos locais de estilo, na sua página eletrónica e no Boletim Municipal.



CAPÍTULO III - Disposições Finais

Artigo 10.º Fiscalização

A candidatura aos apoios obriga à aceitação pelas entidades beneficiárias do exercício dos poderes de avaliação e fiscalização contínua da Câmara Municipal, destinados a controlar a correta aplicação dos apoios atribuídos e o cumprimento dos objetivos propostos.

Artigo 11.º Incumprimento

Cessa a vigência da aplicação do presente Normativo a todas as associações que não cumpram integralmente as instruções aqui constantes.

Artigo 12.º Omissões

Todas as dúvidas e casos omissos no presente Normativo serão matéria de decisão por parte Presidente da Câmara Municipal da Maia e/ou Vereador do Pelouro da Juventude.

Artigo 13.º Entrada em Vigor

O presente Normativo entrou em vigor após receber parecer positivo do Conselho Municipal de Juventude, em reunião de 11 de fevereiro de 2012, e ser aprovado em Reunião de Câmara de 3 de maio de 2012.